

O municipalismo e o processo de incorporação da segurança pública: os casos de Belford Roxo e São João de Meriti

Dalton Franco

Doutorem Ciência Política pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre em Ciência Política pela mesma instituição e Graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professor Auxiliar II, leciona disciplinas de ciências humanas e de ciência política.

Pedro Oliveira

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul (UNIFUNEC), foi estudante de PIBIC-UNESA. Advogado, atua como consultor de pesquisa e desenvolvimento.

Resumo

As aberturas democráticas facilitaram a municipalização e a colaboração local com a segurança pública. Na estrutura formal federalista brasileira, abriram-se algumas possibilidades de concomitâncias, de ações de cooperação e de auxílio entre os entes federados. Contudo, o que as cidades instituíram sobre o assunto? Buscam-se nas Leis Orgânicas Municipais de São João de Meriti e Belford Roxo, cidades marcadas pela violência, dispositivos auxiliares ao serviço de segurança pública. Utiliza-se do pressuposto de que as leis fundadoras municipais também são registros das suas respectivas realidades locais. Com abordagem *bottom-up*, comparou-se os subsistemas jurídicos e percebeu-se a incompreensão e a não incorporação do tema para a política pública, manifesto pela ausência de qualquer normativa para o serviço nas cidades. Conclui-se que o municipalismo no caso estudado não internalizou o tema; e que não há elemento endógeno de auxílio às políticas de segurança, contudo não é possível atestar a falta de ações e de projetos efêmeros de apoio às políticas estaduais e federais, nem a má vontade de uma administração e de um mandato específico, nem a falta de cooperação com as políticas supranacionais.

Palavras-chave: Municipalismo; Segurança; Violência; Leis Orgânicas.

Introdução

A estrutura formal do federalismo brasileiro não oferece obrigatoriedade ao município de responder sobre o fenômeno da violência, como também pela promoção da segurança pública. A despeito disso, os casos de homicídios, por exemplo, são registrados nele. Por certo os seus cidadãos reclamam respostas colaborativas do primeiro equipamento público: das escolas, dos conselhos, das associações de moradores, das subprefeituras e das guardas municipais.

Dentro dos processos de abertura democrática, de 1946 a 1964 e a de 1988, o movimento municipalista e a fundação das cidades brasileiras abriram algumas possibilidades de concomitâncias, de ações de cooperação e de auxílio entre os entes federados. Nesse sentido, perguntamos: o que as cidades instituíram sobre o assunto? Este trabalho deseja verificar o registro de fundação das cidades e também o contexto da segurança pública nas suas criações e apontar o que propuseram, à luz do federalismo, para auxiliar a proteção da vida. Que sorte de iniciativa normativa formal está apresentada pelas Leis Orgânicas Municipais (LOMs)¹ das cidades vizinhas de São João de Meriti e a de Belford Roxo, marcadas ontem e hoje pela violência, para indicar seu vínculo ao problema criminal experimentado em seus territórios? Utilizamos a abordagem *bottom-up*, de baixo para cima, do menor ente ao maior. Para descrever a violência local em momentos cruciais, adotamos a metodologia de análise de discurso, com base nos registros dos jornais, o que valoriza a investigação de informações e dados em níveis mais específicos para entender fenômenos mais amplos.

Este trabalho pode ser lido como um estudo de caso que marca o esforço fragmentário de atuação estatal dentro do desenho global de competências para a segurança pública. Em outros termos, no federalismo brasileiro habitualmente lemos o sentido das competências da União aos estados e então aos municípios. Por outro lado, portanto, a nossa estratégia de análise privilegia a iniciativa atomizada. A primeira presença estatal é, ou deveria ser, de acordo com o movimento municipalista, a que está mais próxima do indivíduo, uma figura política chamada de cidade, uma instituição jurídica chamada de município, e é junto desta figuração institucional que emerge a ocorrência policial. Nosso objetivo é então descrever o papel que o município poderia desempenhar e o que de fato realizou, do ponto de vista formal, no exato momento em que essas duas cidades nascem e vivem no federalismo nacional.

Os dados recentes de a segurança nas cidades analisadas, as suas Leis Orgânicas, e, principalmente, os jornais de 1945 a 1955 e de 1980 a 1990, que são respectivamente a década de nascimento de São João de Meriti e de Belford Roxo, darão corpo ao trabalho. A leitura de parte da crônica dos jornais da época é conteúdo imprescindível e daí decorre que a análise do discurso é o método

¹ Usaremos ao longo do texto a sigla LOM para indicar o singular e LOMs para o plural.

incontornável de observação de ambas. As duas não são inseguras de modo inexplicável, elas não são violentas porque são, ao mesmo tempo não são silentes por incompetência jurídica; elas incubam registros e não projetam reações institucionais. Elas tiveram a chance de municipalizar o debate, de projetar regras auxiliares e não o fizeram. O que a observação das crônicas sugere nos casos em tela são: um quadro de violência rotineiro e uma demanda por autonomia jurídico-política, por sua vez desacompanhada de um mísero olhar sobre a questão e a sua responsabilização. Embora não façamos uma leitura exaustiva dos jornais e nem tenhamos uma preocupação necessariamente genealógica, que poderia remontar a ocorrência de crimes nos dois territórios ainda no Brasil Império e no unitarismo, o que o material estudado apresenta é uma janela de oportunidade ignorada no passado e no presente pelas duas cidades.

Na primeira seção do trabalho, após essa introdução e com objetivo contextual, apresentamos brevemente os marcadores teóricos do municipalismo e do federalismo nacional. A partir dela, na segunda parte, mostramos o contexto de turbulência urbana experimentado por São João de Meriti na década de sua fundação (1945–1955) e também por Belford Roxo (1980–1990). Com a terceira seção, traçamos um panorama atual do quadro de insegurança pública vivido pelas duas cidades. A quarta parte do artigo dispõe de uma análise comparada para as LOMs das duas cidades, resalta alguns resultados e realiza uma breve discussão sobre elas. Por fim, traremos as principais considerações do trabalho.

1. Os elementos da criação das cidades: o federalismo e o municipalismo

Com algumas variações entre sistemas e regimes políticos, a competência local mudou ao longo da nossa trajetória de unitarismo imperial à federalismo republicano, num movimento que foi de centralização absoluta à descentralização. Em um primeiro momento, as Câmaras Municipais, utilizadas pela Coroa Portuguesa ou Império, atuavam como instrumento do poder do proprietário de terra na ordem política e se desenvolviam às margens das Ordenações Manuelinas e Filipinas, textos legais em vigência à época do ápice das referidas Câmaras (LEAL, 2012, p. 43). Com a dissolução do regime imperial e a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, o município passou a ter artigo próprio e ser considerado como “criatura do Estado-Membro” sem uma lista de competências próprias (BRASILEIRO, 1974, p. 88).

Adiante, em um contexto em que o Estado tinha enfrentado e vencido os Revolucionários de 1932, a Constituição de 1934, a segunda republicana e federalista do país, foi a responsável por inserir novas seções, como títulos da ordem social e econômica, e fortalecer a autonomia do município ao mantê-la associada ao particular interesse local, bem como permitir a arrecadação tributária, mesmo que ainda sem reconhecê-lo como ente federativo. Nesse contexto, a estratégia de Getúlio Vargas, com a autonomia municipal e branda

descentralização política, era o enfraquecimento das oligarquias regionais que suportavam o regime anterior (GODOY, 2017, p. 206-207; BAGGIO, 2014, p. 96). Contudo, mesmo que trouxesse a possibilidade de emenda e revisão de seu texto, a Constituição de 1934 nunca chegou a sofrer qualquer um dos dois. As suas propostas federalistas foram substituídas por medidas centralizadoras da Constituição de 1937 e, mesmo que mantivesse a nomenclatura de República Federativa, os estados eram governados por interventores nomeados, a tributação era centralizada na mão da União.

Em 1946, após Getúlio Vargas ter sido deposto, é aberto o período democrático (1946–1964). A nova Constituição foi responsável por descentralizar o poder novamente ao fornecer ao município autonomias que duraram até a Ditadura Militar. Embora houvesse uma intenção inicial de manter as aparências democráticas com o Ato Institucional 1, o objetivo principal de centralização do Governo Militar se concretizou por meio da retirada da autonomia dos estados e municípios, esvaziando qualquer tentativa coerente de federalismo. A figura do município, com os sucessivos atos institucionais e decretos que permitiam ao presidente interferir em sua estrutura a qualquer momento, passou a ser vista como uma mera “instrumentalidade administrativa no desenvolvimento econômico do país” (BEZERRA, 2007, p. 18).

Agora, na vigência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe às cidades o que aponta o art. 30 da Constituição Federal. Dele extraem-se três expressões de competências pouco explícitas: “legislar sobre assuntos de interesse local”, “suplementar a legislação federal e a local no que couber”, “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local [...]” (BRASIL, 1988). A segurança, no art. 144, ocioso dizer, é atrelada ao ente estadual, mas nem por isso deixa de abrir a participação potencial dos municípios, quando afirma ser “direito e responsabilidade de todos” (BRASIL, 1988).

A condição de singularidade local, o “interesse local”, esteve também presente na penúltima constituição de período democrático, especificamente na Constituição de 1946 (BRASIL, 1946). A essa data, como agora, o clássico de Vitor Nunes dá conta da discussão binária entre autonomia e peculiar interesse. Nesse caso, a Constituição teria resolvido a questão das receitas e tributos de caráter municipal, aliviando o lado das suas obrigações administrativas. Por outro lado, no caso da autonomia, de caráter mais político, seguia irresoluta a direção do singular e do local. Segundo o autor, “[p]or dois caminhos pode ser amesquinhado o município: ou pelo exercício autônomo de atribuições mínimas, ou pelo exercício tutelado de amplas atribuições”. Concluímos que há que se ter dúvida da aplicação de um sistema eletivo local para reduzir-lhe a competência a um nível de inanição. (LEAL, 2012, p. 104). Seu trabalho, publicado originalmente em 1948, fala aos dias atuais:

Um número cada vez maior de problemas administrativos requer solução de conjunto, senão para o país inteiro ou para um Estado, ao menos para um grupo de municípios, que eventualmente podem pertencer a Estados diferentes (LEAL, 2012, p. 106).

Dentro da discussão recente do federalismo, há posições de absoluta transferência de poder às cidades. No horizonte das propostas sobre a ação dos municípios, Ferreira (2012) sugere uma fórmula de receita e competência mais equilibrada de modo a tornar a municipalidade um ente cooperante na formação educacional do aparato policial (p. 335).

Juntam-se duas pontas temporais, a era constitucional vigente e a do texto que vigorou entre 1946 e 1964. Seja a concepção estritamente jurídica discutida por Leal, seja a noção socialmente difusa de direitos e da proteção da vida, no dia a dia das cidades, trata-se de demandar um serviço dinâmico, com novas dimensões sociais no tempo e que atravessa o dispositivo, que vai além da norma propriamente dita. O direito à segurança pública, no limite, à vida, aqui está fixado conforme aponta Araújo (2013, p. 289):

[...] que o direito, além de demanda universalizável, seja um conceito *instaurado*; isto é, um conceito que, deixando de admitir apenas conteúdo definido e limitado, passe a aceitar ampliações contínuas de conteúdo, em princípio ilimitadas (ARAÚJO, 2013, p. 289).

Esse *direito instaurado* enunciado por Araújo, portanto, passível de ampliações contínuas de conteúdo e que transversa seus próprios instrumentos normativos, pode servir para analisar uma demanda de serviços no ambiente de fundação de São João de Meriti, dentro da janela democrática da Constituição de 1946, e da fundação de Belford Roxo, dentro da descentralização de 1988. O Estado de Direito trabalha então sempre de *menos* direitos para *mais* direitos, uma vez definida a legitimidade e a legalidade do ente local, a proteção da vida não pode ser exógena, deve haver alguma sinalização de coordenação, cooperação e de auxílio com os demais membros da federação. Avoca-se aqui um fragmento de ampliação de função, um alargamento de conteúdo e de limites.

2. O clima de violência e o debate sobre as emancipações: a janela da história

À luz do conceito de direito instaurado, uma potência expansiva e resignificável, a partir de agora localizaremos o discurso e um pouco do debate público produzidos por jornais da época da fundação das cidades para as violências urbanas e para as emancipações. Não faremos uma avaliação exaustiva dos jornais e nem temos pretensões genealógicas, apenas apontaremos a) a presença flagrante do fenômeno criminal, b) o debate emancipatório e, dentro dele, c) a falta de projeções e de reações jurídicas, verbais e imprecisas que fossem, à violência nas duas cidades. Para tanto, selecionamos os jornais com cobertura local disponíveis eletronicamente pela plataforma e portal de periódicos Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional (BN Digital Brasil). A seção avalia alguns textos produzidos entre 1945 e 1955, por circunscrever o momento de nascimento de São João de Meriti e, da mesma forma, aqueles produzidos entre os anos de 1980 e 1990, por tomar as cercanias do nascimento de Belford Roxo. Os jornais analisados

foram o Correio da Manhã, a Tribuna da Imprensa, o Jornal do Brasil, o Jornal O Fluminense e o Diário da Noite.

2.1. São João de Meriti: violência às portas da emancipação (1945–1955) num ‘lugar de muitos valentões’

No jornal Diário da Noite, a agitação e a data de fundação da cidade de São João de Meriti, no ano de 1947, coincidem com a geração de cidades e de datas estudadas por Leal (DIÁRIO DA NOITE, 1941, p. 5). Pelo jornal Correio da Manhã, a essa mesma época a segurança pública era tópico importante (CORREIO DA MANHÃ, 1947), assim como hoje. A cidade nasce num momento de explosão imobiliária estadual e há anúncios nos jornais da época, a exemplo do Correio da Manhã, em profusão, apontando a grande chance da compra do terreno e da realização da casa própria na cidade (CORREIO DA MANHÃ, 1944, p. 26). Na mesma década, através do jornal Tribuna da Imprensa, Edição 0021, lemos que havia o êxodo de “marginais” para a cidade e que ela *era* um “lugar de muitos valentões” (CORREIO DA MANHÃ, 1944, p. 2). A liderança local já afetava a prática de organização do serviço. Pela crônica, existe um conjunto de personagens aptos a manobrar a política pública, de maneira que vale ainda uma nota aberta com a dinâmica do relacionamento estabelecido entre a cidade e os órgãos de polícia de outro ente:

A polícia, cujas instalações agora foram melhoradas, vive ali subjugada à condições políticas. Em **5 anos, o município teve mais de 15 delegados** de polícia. Estes são destituídos quando não são do agrado dos políticos locais. A politicagem de São João domina inteiramente tudo. Acordos e conchavos são feitos e desfeitos a todas as horas (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1950, p. 2, grifo nosso).

De 1945 a 1950, de acordo com a crônica da Tribuna, por estímulo autóctone, a cidade mudou de delegado a cada quatro meses. Com o jornal o Diário da Noite, a mesma década marca o início de uma trajetória de registros de eventos majoritariamente policiais da cidade na imprensa do Estado da Guanabara e do Rio de Janeiro (DIÁRIO DA NOITE, 1943). Pelo jornal Correio da Manhã, a insegurança pública e os casos de violência estariam associados ao nome das cidades da Baixada Fluminense a partir de então (CORREIO DA MANHÃ, 1945, p. 5). São João de Meriti está no cômputo diário daquelas páginas policiais, conforme o jornal Diário da Noite, e a segurança passa a ser tema constante nos periódicos (DIÁRIO DA NOITE, 1944, p. 8). A janela democrática aberta pela constituinte de 1945 abriu-se num clima de violência que já justificava a mínima atenção ou a mera intenção da legislação local ao tema, a despeito das primeiras conclusões do fim dos anos quarenta em que, conforme o jornal Tribuna da Imprensa, “em São João de Meriti, pode-se dizer, tudo está em organização.” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1950, p. 2) (grifo).

Se o problema é sentido num território definido, por que não convidar a solução, ao menos discursivamente, para uma distância menor? Isto posto, por falta de acesso a bases razoavelmente acessíveis de dados da década, o jornal, como a Tribuna da Imprensa, é um veículo eloquente para apontar tanto o drama

de ontem (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1951, p. 2) como o de hoje e a capacidade do menor ente, a cidade, de invocar alguma capacidade jurídica formal e material para enfrentar o problema. Por outro lado, através das duas passagens a seguir, ambas do mesmo jornal, nos primeiros anos de vida de São João de Meriti, a violência estatal contra o indivíduo acontecia de modo contrário a qualquer jurisdição que pretensamente apeteça a uma LOM:

Um chefe político, um cabo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e cinco guardas municipais, também do Estado do Rio, invadiram a residência de um sargento reformado da Marinha, para arrancar do leito um menor e espanca-lo, apenas para satisfazer um capricho. Levado o fato ao conhecimento das autoridades policiais em Niterói, nenhuma providência foi tomada. (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1953, p. 6)

O policial, depois de dirigir insultos ao jornalista, sacou de um revólver e desfechou-lhe cinco tiros, atingindo a vítima no tórax e na cabeça, que caiu ao solo. O cabo então deu várias coronhadas na cabeça da sua vítima. (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1950, p. 2)

Os dois casos marcam a violência de Estado, pois tratam de agentes públicos e, no segundo fragmento especificamente, o jornalista alvo do agressor “em seu periódico o apontava como indigno de exercer a função de policial” e que o agente “não devolvia os objetos e dinheiro dos presos, que ficavam sob sua guarda” (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1950, p. 2). As passagens demonstram um panorama de violência no qual os moradores “pedem providências” (CORREIO DA MANHÃ, 1945, p. 5), conforme o Correio da Manhã. A descrição de uma paisagem em processo de urbanização, e de cidadãos e crimes comuns, de acordo com a Tribuna da Imprensa, são frequentes nas reportagens:

Passava, na noite de ontem, pela rua S. João Batista, em São João de Meriti, o nacional Jorge Correia da Silva, quando um seu desafeto, conhecido pela alcunha de “Caçula”, o alvejou a tiros, atingindo-o na região dorsal direita.

A vítima, que contava 26 anos e residia à rua Piauí, 2528, naquela localidade fluminense, foi levada em estado gravíssimo para o Hospital Getúlio Vargas, onde veio a falecer horas depois.

O criminoso fugiu em seguida, estando a polícia em seu encalço. (TRIBUNA DA IMPRENSA, 1951, p. 2)

Como observado, São João de Meriti, um ‘lugar de muitos valentões’, foi estruturada numa janela democrática junto de um momento de expansão imobiliária estadual. A violência urbana de 1945 a 1955, bem como a violência de Estado retratada pela crônica dos jornais, seriam motivos suficientes para que a segurança pública fosse ponto privilegiado dentro da discussão de fundação de um novo pacto político, como é o contexto de uma LOM. No entanto, a emancipação foi calcada e positivada levando em conta aspectos econômicos e demográficos, como os critérios de renda e de número de habitantes (CORREIO DA MANHÃ, 1947). Os dois são legítimos mobilizadores políticos, mas lateralizam a proteção da vida.

2.2. Belford Roxo: violência às portas da emancipação (1980–1990) e considerações sobre a ‘cidade mais violenta do mundo’

A problemática da segurança pública não é exatamente algo que singularize a cidade de Belford Roxo (JORNAL DO BRASIL, 1980, p. 5; JORNAL O FLUMINENSE, 1986, p. 18). Há problemas nela como na capital e, na comparação dessa com a Baixada (JORNAL DO BRASIL, 1980, p. 17), a edição 267 do Jornal do Brasil contabilizou 70 pessoas mortas durante a passagem de ano distribuídas entre a capital e a região que abriga a cidade. Mais do que território geográfico, tratamos esta como um cenário simbólico da insegurança, da ausência de ordem e do vazio de serviços públicos². Mas o sequenciamento jornalístico da violência na cidade produzidos pelo Jornal do Brasil, por exemplo, em três edições (267, 279 e 328), gerou uma espécie de estrutura endógena, de incubadora de registros, coroada por instituições de Estado (JORNAL DO BRASIL, 1980 p. 5; JORNAL DO BRASIL, 1980, p. 18; JORNAL DO BRASIL, 1980, p. 22).

São João de Meriti, então um território sem autonomia, não vivia bem sob a administração de Duque de Caxias. Essa relação tensa entre distritos e sedes era comum. O discurso emancipatório dominante nos periódicos, agora no jornal O Fluminense, relaciona a má relação da matriz, a cidade de Nova Iguaçu, com o distrito de Belford Roxo (JORNAL O FLUMINENSE, 1983, p. 4, 8). Na leitura, ainda no mesmo jornal, o então distrito entrega mais contribuição à sede da cidade do que recebe e, sendo assim, deflagra o processo formal para a emancipação (JORNAL O FLUMINENSE, 1984, p. 2). A projeção da cidade em relação ao futuro dá conta de grandes melhorias e, entre elas, a de um difuso progresso. Em 1985, por outro lado, a cidade já gozava do pesado título de *o lugar mais violento do mundo*, dado pelas Nações Unidas (ONU), e que repercutia com mais incisão no repertório dos autonomistas ou emancipacionistas. (JORNAL O FLUMINENSE, 1985, p. 6).

Uma nota procura apresentar o ânimo geral dos principais agentes envolvidos no processo de emancipação de um jeito mais nítido que o de São João de Meriti em matéria de combate à violência:

O deputado Eurico Neves (PTB) defendeu a emancipação de Belford Roxo, em Nova Iguaçu, cujo plebiscito será realizado no próximo domingo. Disse que ali não há nenhum investimento público significativo, tornando-se **a região a de maior criminalidade do País, situação que poderá ser eliminada com a emancipação do novo Município.** (JORNAL O FLUMINENSE, 1985, p. 4, grifo nosso).

O distrito possuía uma razoável quantidade de empresas e uma multinacional de produtos químicos, o que motiva a discussão de receita pública e a qualidade de serviços públicos locais. A retórica acerca do sucesso e do fracasso dão motivos para debates abertos registrados pelos periódicos. Não foi pacífico o movimento de emancipação da cidade, e a Comissão Popular Pela Emancipação de Belford

² Há variadas definições do que seja a Baixada Fluminense, mas nesse artigo, consideramos desnecessárias. Para as três melhores, ver a respeito: ALVES (2003); FREIRE (2016); LARA (2016).

Roxo procurava por um governo de “administração moderna e moralizadora, aplicando seus recursos com absoluta lisura” (JORNAL O FLUMINENSE, 1986, p. 7). O então prefeito de Nova Iguaçu, Paulo Antônio Leone Neto, ameaça os emancipacionistas pela imprensa com um futuro nebuloso em que “pior que um distrito ainda carente será um município que já nasce pobre, falido e condenado ao caos social.” (JORNAL O FLUMINENSE, 1985, p. 8).

Em 1987, de acordo com o jornal O Fluminense, edição 25877, depois de idas e vindas judiciais, aparece o signo da violência como elemento de discussão no qual a separação poderia dar algum alento:

Quarto distrito de Nova Iguaçu, Belford Roxo, que ficou conhecida pelos **dados da ONU**, como a **cidade mais violenta do mundo**, convive hoje com vários problemas (sic), que vão desde **a questão da segurança**, à falta de saneamento e à precariedade do sistema de saúde. (JORNAL O FLUMINENSE, 1987, p. 7, grifos nossos).

Esse processo de autonomização iria se desenrolar até o início da década de noventa e o município só foi instalado depois da eleição de 1992, então em 1993. O seu primeiro prefeito, Jorge Júlio Costa dos Santos, conhecido popularmente como Joca (Partido Liberal), era bastante associado ao crime, era visto como assassino e integrante de grupo de extermínio. Para se livrar do estigma de cidade violenta, deu-lhe o nome afetivo e edênico de “cidade do amor”, mas foi alvejado por uma generosa quantidade de tiros, onze no total, que sugeriam uma reação de absoluto desafeto. A sua morte cinematográfica, no ano de 1995, até hoje tem autoria ignorada. (SIMÕES, 2006, p. 166). No veículo em que foi executado, além de sua arma, a caminho do Palácio Laranjeiras, sede do governo estadual, estava o então prefeito de São João de Meriti, Adilmar Arsênio dos Santos, o Mica (PMDB), que saiu ileso. O caso excedeu a crônica local. (SUCURSAL DO RIO, 1995).

3. Um brevíário de violência contemporânea

Na seção anterior, as cidades foram analisadas à luz do debate público pelos jornais, de modo que conhecemos os “dados da ONU” sem ter visto os dados das Nações Unidas. Portanto, não lemos os dados, apenas somos familiarizados com o seu anúncio. Na presente seção, pelo contrário, mostraremos um pouco dos registros atuais das duas cidades com base nas receitas mais aferíveis do ponto de vista do processo profissional atual de captura, tratamento e publicização de números oficiais. As duas linguagens não são antagônicas, são complementares. Afinal, apareça ou não o referido dado da década de 1980, o seu anúncio batizou e notabilizou, aparentemente de maneira incontornável, a violência em Belford Roxo e na Baixada Fluminense. Não daremos nenhum tratamento de estatística descritiva e, conseqüentemente, sequer algum refinamento ainda mais sofisticado de natureza econométrica. Apenas introduzimos um pouco dos números recentes de violência organizados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do estado do Rio de Janeiro para ilustrar a sua presença de modo um pouco mais contundente no seio das cidades analisadas.

3.1. São João de Meriti e Belford Roxo: segurança e violência recente (2020)

Os jornais continuam sendo uma fonte qualitativa importante dos indicadores da violência nas cidades de São João de Meriti e de Belford Roxo, mas, neste ponto, vamos abrir espaço para o uso de dados oficiais sobre a segurança pública, agora amplamente disponíveis ao público, ao menos ao de interesse especializado e familiarizado. Em seguida, retomaremos a leitura de jornais e finalmente apresentaremos o que apontam as LOMs analisadas.

Nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022), a Baixada Fluminense³, mesmo tendo menos habitantes, registrou um número maior de homicídios dolosos do que o Rio de Janeiro (capital) – 2.817 vítimas frente a 2.576 (ISP, 2023; IBGE CIDADES, 2023). Isso aponta que a morte por grupos de cem mil habitantes supera a violência letal registrada na capital. Nosso alvo não é uma ampla comparação, por falta de espaço e fuga de escopo, mas a técnica de casos por grupos de habitantes dá pistas valiosas ao municipalismo.

A Tabela 1 não traz inferências diretas, pois não temos o interesse de analisar o grupo de registro do ponto de vista estatístico ou considerarmos o impacto das restrições de circulação em razão da pandemia da Covid-19. Todavia, podemos informar que o meio empregado continua sendo a arma de fogo, como isso está distribuído entre Belford Roxo e São João de Meriti e como se impõe em relação às demais cidades da Baixada Fluminense. Nela, omitimos a categoria “lesão corporal seguida de morte” e os perfis totalizantes, apenas apresentamos a sequências ao longo dos anos de 2020 a 2022, conforme a base disponível.

Tabela 1 – Evolução do registro de homicídios de Belford Roxo, São João de Meriti e da Baixada Fluminense, segundo a modalidade de crimes

Delitos	Municípios	2020	2021	2022
Homicídio doloso	Belford Roxo	157	141	141
	São João de Meriti	93	103	73
	Baixada Fluminense	975	927	915
Morte por intervenção de agente do Estado (MIAE)	Belford Roxo	71	81	58
	São João de Meriti	58	66	54
	Baixada Fluminense	404	440	476
Latrocínio	Belford Roxo	3	1	1
	São João de Meriti	2	4	2
	Baixada Fluminense	25	25	14

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do ISP.

³ A quantidade de cidades pode variar de números pequenos a algo em torno de uma dezena, a depender do pesquisador. Mesmo fora do alvo deste trabalho, consideramos 13 o melhor mostrador de contiguidade, de unidade regional e cultural.

Dessa forma, há fundada demonstração de eventos que justifiquem alguma mobilização real da legislação fundadora que intencione responder a demanda por segurança pública. Modicamente, as duas cidades, ao longo da série, se aproximam de representar um quarto das ocorrências na região. São flagrantes a intensidade dos homicídios dolosos e a prática de morte por intervenção de agente do Estado (MIAE) em ambas as cidades, para usarmos a medição de uma instituição oficial.

A tese de Alves (2002) de que o Estado foi criado localmente na região com apoio de grupos violentos pode tanto perdurar como pode ser crível, contudo, suportar essa afirmação necessitaria de maiores esforços. O momento de criação, o pacto político original, e o momento de institucionalização são distintos, especialmente nos dois casos das cidades analisadas. Assim, a nossa tese sugere que seria possível encontrar alguma resposta a essa longilínea trajetória de eventos criminosos nas cidades por meio de mais trabalhos especializados, a despeito de sua escassa e oblíqua competência. Afinal, indagar por qual motivo perdura na região um agitado quadro de violências segue sendo um trabalho difícil a ser perseguido.

A nova dinâmica do crime pode ter hoje caracteres diferentes dos da década de 40, mas a perda de vidas perdura em São João de Meriti como em Belford Roxo. É não só possível como crível que o perfil criminal tenha sido bastante alterado ao longo dos anos, conforme percebe-se do atual noticiário policial. Nas cidades estudadas, a vitimização, que já foi inclusive do Estado contra o cidadão, agora também se inverte:

Um **policial militar foi atingido por dois tiros** durante uma tentativa de assalto, no fim da tarde deste domingo (3), em São João de Meriti, Baixada Fluminense. O PM foi socorrido no PAM Meriti e depois transferido para o Hospital Estadual Adão Pereira Nunes, em Saracuruna, Duque de Caxias, também na Baixada. (G1 RIO, 2017, grifo nosso)

Um **policial militar foi baleado** por volta de 5h30 deste domingo (3) ao tentar fugir de um assalto na Avenida Joaquim da Costa Lima, em Belford Roxo, Baixada Fluminense. (G1 RIO, 2017, grifo nosso)

Não nos interessa uma discussão sobre a natureza da violência, mas sim alguma responsabilização positivada, algum tipo de resposta formalizada, uma reação alentadora da legislação original, aquela que dá sentido à política pública dos municípios, para o caso do enfrentamento do fenômeno e do apoio as competências estadual e federal, mesmo que pelo difuso “dever de todos” (BRASIL, 1988). A seguir, na próxima seção, ainda à luz do direito instaurado, apresentamos a explicação metodológica e os principais resultados obtidos com a leitura de suas regras fundantes.

4. O que dizem as Leis Orgânicas dos Municípios

As LOMs não estão obrigadas a responder pela segurança pública, entretanto, elas não estão proibidas de colaborar. Presume-se que o art. 30 da Constituição as anima a operar subsidiariamente, mesmo que de modo preventivo na faixa educativa e apoiadora das competências principais. Além desse patamar estritamente jurídico, em que pese a querela de competências, temos um fato social, o fenômeno da violência letal ocorre no seio das cidades, tanto no momento de suas fundações como no atual. Em primeiro lugar, a LOM vertebrada a intenção pública da cidade, da instituição estatal com os munícipes, ela aponta o que fará pelo seu bem-estar e isso, por redução ao absurdo, não exclui a proteção da vida. Se as pessoas morriam como morrem na cidade, se a violência granjeava como espraia-se, seria tempo de torná-la um dispositivo vivo, que valorize a vida, de aproximá-la coerentemente da demanda local de serviço público, de política pública.

A LOM não está proibida de receber emendas parlamentares para reconfigurar o seu significado, tal como sofre permanentemente a Constituição. Anteriormente como agora, a insegurança em São João de Meriti e em Belford Roxo parece contundente o suficiente para ter passado a estampar a preocupação legislativa do Estado representado localmente. A partir desta lista de premissas, como a de que a LOM pode ser emendada e que o cenário crítico nas cidades oferece respaldo para o tema ser considerado de interesse local, lemos então as LOMs com o objetivo de perfilar a previsão legal local para colaborar com o tema da segurança pública. Analisamos os artigos em busca de *soluções otimistas* como a de Ferreira (2012), no quesito educação, prevenção, auxílio e apoio. Vimos também os artigos das LOMs em busca de erros otimistas, erros de supressão de competência estadual e federal, como por uma eventual expressão de exagero qualquer. Nesse trabalho, nos fixamos na análise discursiva, naquilo que principal e diretamente aponta para a segurança pública no seio do texto.

Para clareza de leitura, consideramos o quadro como uma análise comparada pelo todo de sua representação e não linha por linha, mas sim coluna por coluna. Para fins de organização, abaixo fazemos uma análise comparada entre as cidades no Quadro 1. Para cada subsistema jurídico-político, procedemos em ordem linear e vertical, por ordem de entrada dos artigos nas LOMs analisadas, dessa forma, não há correspondência horizontal, apenas o registro vertical por ordem de aparição nos Títulos e Capítulos em ordem crescente.

Quadro 1 – Recepção do tema da segurança pública pelo legislador local

Belford Roxo		São João de Meriti	
Tít. II, Cap. III, Seção I, Art.17, XX	“Compete ao Município: [...] cassar a licença se houver concedido ao estabelecimento cuja atividade venha se tornar prejudicial [...] à segurança [...].”	Tít. I, Cap. VI, Seção III, Art. 170	“Todos têm direito a receber [...] informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou federal, [...] aquelas cujo sigilo imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.”
Tít. II, Cap. III, Seção I, Art.17, §2º	“A lei que dispuser sobre a Guarda-Municipal , destinada à proteção dos bens, serviços, instalações Municipais, estabelecerá sua organização e competência;”	Tít. I, Cap. I, Seção IV, 18, I	“Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”
Tít. II, Cap. III, Seção II, Art. 18, II	“É de competência comum do Município, Da União e do Estado [...] cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, incluídos os idosos.”	Tít. I, Cap. II, Seção III. Art. 35, § 1º	“Fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal. ”
Tít. III, Cap. III, Art. 115	“O Município poderá constituir Guarda Municipal , órgão auxiliar destinado à proteção de seus bens, serviços e instalações [...]”	Tít. I, Cap. II, Seção VII, Art. 42, VI	“As Leis Complementares serão aprovadas [...] Instituidora da Guarda Municipal [...] ”
Tít. IV, Cap. I, Art. 135	“Capítulo I – Dos Tributos Municipais As taxas serão instituídas em razão do exercício do poder da polícia [...] ”	Tít. I, Cap. III, Seção VII, Art. 68	“A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando da forma da Lei Complementar”.
Tít. V, Cap. II, Art. 171, XI	“O Município garantirá a todos [...] a difusão das manifestações culturais, através de: proteção dos documentos , das obras e outros bens [...]”	Tít. I, Cap. II, Seção III, Art. 22	“Cabe à Câmara Municipal, [...] fixação e modificação de efetivo da Guarda Municipal. ”
Tít. V, Cap. VIII, Art. 204	“O Município dispensará proteção especial à família assegurando condições morais, indispensáveis à sua segurança e estabilidade [...]”	-	-

Fonte: Laboratório John Rawls⁴, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estácio de Sá. Grifos nossos.

⁴ Este projeto contou com apoio do Programa Pesquisa Produtividade UNESA, PIBIC-CNPq e PIBIC FAPERJ.

Em primeiro lugar, nos dois subsistemas jurídico-político estudados, as cidades não demonstram qualquer leitura que lembre o aspecto *educativo* para a redução da violência e da insegurança pública. Da mesma forma, não há nos seus textos nenhum aporte normativo para *prevenir* o fenômeno. Não conseguimos encontrar nenhum tipo de artigo que *auxilie* a política pública diretamente. Finalmente, não encontramos dispositivos de *apoio* aos órgãos de segurança pública estadual. Não encontramos nas LOMs qualquer medida de subsídio ao tema que seja endógeno. Nossa avaliação também não foi capaz de encontrar o que chamamos de *erros otimistas*, não há nenhum *descuido* que viole a prerrogativa no federalismo. O que animava essa hipótese é que não é incomum encontrar leis locais que violam competências supralocais.

Por dificuldade de acesso à distribuição de atos de governo municipal nas cidades, não foi possível dizer com precisão a data de ingresso das Guardas Municipais no seio das LOMs. As cidades publicam os atos em jornais de circulação local que dificultam, descontinuam ou obstruem o acesso a registros mais antigos. Os *sites* oficiais também oscilam de um mandato a outro, o que impõe mais dificuldade de acesso e análise com base em informação estável. Seja como for, ressalvada a sua presença, não consideramos a Guarda Municipal como elemento endógeno e sim como um resultado de estímulo exógeno, especialmente a partir da Lei nº 13.022/2014. Apesar de sua eloquência em matéria de segurança, trata-se de um instrumento de natureza e de origem estritamente patrimonial, o que difere bastante de um organismo articulado diretamente aos órgãos de segurança e de defesa da vida, a julgarmos apenas e exclusivamente aquilo que versa a LOM de cada cidade.

Coluna por coluna, aqui de maneira tênue, a cidade de Belford Roxo apresenta a menor indiferença à segurança pública em relação à de São João de Meriti. Há duas circunstâncias que caracterizamos como endógenas e autorais na LOM de Belford Roxo, conforme destacado no texto. A possibilidade de cassar a licença de estabelecimento que ofereça risco à segurança pública estaria enquadrada nessa perspectiva, considerando que ela é uma ação para a segurança e a defesa da vida, ainda que não estejamos discutindo eficácia, apenas a existência formal da norma local.

Na mesma cidade, de igual modo, a menção à proteção da família torna possível verificar que possui o desejo de proteção ainda que de modo pouco claro e nada objetivo. No espaço desse artigo, imaginamos que a menção mais clara da cidade de Belford Roxo para a segurança possa estar relacionada com o fardo de mais violenta do mundo. Seja como for, não encontramos motivos para sinalizá-las como preocupadas organicamente com a segurança pública. Desse modo, não encontramos uma redação que colabore com o combate à insegurança, a despeito da expressão “dever de todos” na Constituição.

Considerações finais

Em períodos de abertura democrática, o federalismo brasileiro permitiu a fundação de novas cidades no território fluminense. A trajetória das duas cidades, Belford Roxo e São João de Meriti, acontece junto a um ímpeto redemocratizante, estimuladas pelas discussões descentralistas. Em resumo, elas emergem beneficiadas por um ambiente conceitual municipalista e de novo aprimoramento federalista. A fundação de uma cidade deve ter um sentido, um conjunto de razões de ser articuladas a temas e a serviços públicos específicos como o de segurança pública, em que pese a querela jurisdicional. Trabalhamos o perfil de atenção que as cidades podem dar para um problema concreto enfrentado por elas no momento de sua criação. São João de Meriti, um *lugar de valentões*, e Belford Roxo, *a mais violenta do mundo*, são historicamente territórios marcados pela violência letal e por modalidades conexas. Ainda que não sejam constitucionalmente obrigadas a receber juridicamente o ônus da oferta do serviço de segurança, elas não estão constitucionalmente proibidas de colaborar com um tema caro como o da proteção da vida de seus habitantes.

A década de fundação de ambas aponta para uma sequência de crimes capturados pelos jornais que não deixam dúvidas sobre a existência do problema e da demanda pelo serviço. Na década atual, já com o apoio de instituições estatais de informação estatística contínua, ambas as cidades continuam anotando indicadores indesejáveis contra a vida. Os mesmos indicadores continuam a ganhar ilustrações concretas nas páginas dos jornais, seja com a morte de civis, seja com a onda recente de violência contra policiais. A despeito disso, entre *não ser obrigado e estar proibido*, a despeito dos bens jurídicos maiores que são a vida e a liberdade, as LOMs de ambas olham para outras demandas e ignoram as de segurança, mesmo com a sua auto evidência registrada nas fontes consultadas. Comparadas entre si, apenas Belford Roxo parece lembrar que a pecha de cidade violenta pode produzir péssimos sentimentos populares e que, portanto, aponta algum módico regramento sobre o tema. A existência desses dispositivos poderia perenizar a atenção ao tema, mas até aqui, impõe-se o ímpeto descontínuo e desarticulado de apoio à segurança. O municipalismo, com os casos estudados, não se prestou a incorporar a segurança pública na agenda de serviços relevantes, não percebeu a insegurança pública.

Com este trabalho não é possível atestar a falta de ações e de projetos efêmeros de apoio às políticas estaduais e federais, nem a má vontade de uma administração e de um mandato específico, por um lado, isto está fora de cogitação e, por outro, pode estar à espera de ser levado a cabo por outros trabalhos. Por outro olhar, de cima para baixo, também não é possível falar de falta de cooperação com as políticas supranacionais. Nosso esforço foi dedicado à estabilidade, à regularidade, à autenticidade provável de uma política fixada no maior regramento político de âmbito local.

Referências bibliográficas

ALVES, José Cláudio de Souza. **Dos barões ao extermínio:** uma história da violência na Baixada Fluminense. Duque de Caxias: APPH/CLIO, 2003.

ARAÚJO, Cícero Romão Resende de. **A forma da República:** da constituição mista ao Estado. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

BAGGIO, Roberta Camineiro. **Federalismo no contexto da nova ordem global:** perspectivas de (re)formulação da federação brasileira. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2014.

BELFORD ROXO. Lei Orgânica Municipal. Disponível em: <<https://prefeiturade-belfordroxoj.gov.br/>>. Último acesso em julho de 2023.

BEZERRA, Agamenon. O Município e sua autonomia na República Militar. **Revista Nomos**, p. 13-33, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 18 de setembro de 1946.

BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 de agosto de 2014.

BRASILEIRO, Ana Maria. O Federalismo Cooperativo. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 39, p.83-128, 1974.

CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1944. São João de Meriti, Bolsa de Imóveis. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_05&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=22736>. Último acesso em julho de 2023.

CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1945. A malandragem em São João de Meriti. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_05&pasta=ano%20194&pesq=s%C3%A3%20jo%C3%A3%20de%20meriti&pagfis=27321>. Último acesso em julho de 2023.

CORREIO DA MANHÃ, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1947. Na Assembléia Constituinte: criação dos municípios de Nilópolis e São João de Meriti. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_05&pasta=ano%20194&pesq=s%C3%A3%20jo%C3%A3%20de%20meriti&pagfis=36711>. Último acesso em julho de 2023.

DIÁRIO DA NOITE, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943. Desrespeitavam a farda: seis soldados praticando assaltos em S. João de Meriti. Disponível em: <<http://me>

memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=221961_02&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=15765>. Último acesso em julho de 2023.

DIÁRIO DA NOITE, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1944. Preso criminoso de morte em S. João de Meriti. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=221961_02&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=23551>. Último acesso em julho de 2023.

DIÁRIO DA NOITE, Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1941. Querem novo município fluminense com sede em S. João de Meriti. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=221961_02&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=9367>. Último acesso em julho de 2023.

FERREIRA, Gustavo Sampaio Telles. **Federalismo constitucional e reforma federativa: poder local e Cidade-Estado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

FREIRE, Jussara. **Problemas públicos e mobilizações coletivas em Nova Iguaçu**. Rio de Janeiro: Garamond, 2016.

G1 RIO. PM é baleado ao tentar fugir de assalto no RJ. G1, Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/pm-e-baleado-ao-tentar-fugir-de-assalto-no-rj.ghtml>>. Último acesso em julho de 2023.

GODOY, Arnaldo. A Constituição de 1934 no contexto da história do Constitucionalismo brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 17, n. 1, p. 181-211, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE Cidades, 2023. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. Último acesso em julho de 2023.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – ISP. Site da organização, 2023. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/>>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1980. Multidão persegue e massacra assaltantes. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=45526>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1980. Rio e Baixada Fluminense tiveram 70 pessoas mortas durante a passagem do ano. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_10&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=41915>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1980. Três cadáveres com diversos tiros aparecem em Belford Roxo e só um é identificado. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_10&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=41915>. Último acesso em julho de 2023.

[jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=41915](#)>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 5 de março de 1980. Polícia acha dez corpos assassinados. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_10&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=45887>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL DO BRASIL, Rio de Janeiro, 6 de março de 1980. Baixada vai ter uma seção especial para investigar crimes misteriosos da área. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=030015_10&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=4020>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1984. Depois de Italva, Alerj tem mais 7 pedidos de emancipação. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=41476>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 14 e 15 de abril de 1985. Belford Roxo faz plebiscito para decidir emancipação. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=45380>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 17 e 18 de agosto de 1986. Baixada, uma rotina de crimes: mais 7 mortos. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=56162>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1986. Belford Roxo vota emancipação em 87. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&Pesq=BELFORD%20ROXO&pagfis=56207>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 21 e 22 de abril de 1985. Leone alerta eleitor de Belford Roxo: pense bem antes de dizer “sim”. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=45526>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1987. TRE pede tempo para estudar emancipação. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&Pesq=BELFORD%20ROXO&pagfis=69184>. Último acesso em julho de 2023.

JORNAL O FLUMINENSE, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1983. Emancipação. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=100439_12&pesq=BELFORD%20ROXO&hf=memoria.bn.br&pagfis=30412>. Último acesso em julho de 2023.

LARA, Roberto. **Algumas poucas coisas sobre o melhor lugar do mundo**. Rio de Janeiro: Altadena Editora e Comunicação LTDA, 2016.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SÃO JOÃO DE MERITI. Lei Orgânica Municipal. Disponível em: <<http://www.meriti.rj.gov.br>>. Último acesso em julho de 2023.

SIMÕES, Manoel Ricardo. **A cidade estilhaçada: reestruturação econômica e emancipações municipais na Baixada Fluminense**. 2006. 313 f. Tese de Doutorado – Doutorado em Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.

SUCURSAL DO RIO. Assassinato de prefeito pode ter sido político. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 de junho de 1995. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/6/22/cotidiano/31.html>>. Último acesso em julho de 2023.

TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1950. Drama do operário – cinco horas diárias perdidas nos transportes. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_01&pesq=s%C3%A3o%20jo%C3%A3o%20de%20meriti&hf=memoria.bn.br&pagfis=206>. Último acesso em julho de 2023.

TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1950. São João de Meriti: cidade sem lei e sem policiamento. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_01&pesq=s%C3%A3o%20jo%C3%A3o%20de%20meriti&hf=memoria.bn.br&pagfis=218>. Último acesso em julho de 2023.

TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1953. Sete homens espancam um menor. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_01&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=11196>. Último acesso em julho de 2023.

TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1951. Assassínio em São João de Meriti. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_01&Pesq=s%c3%a3%20jo%c3%a3%20de%20meriti&pagfis=6179>. Último acesso em julho de 2023.

TRIBUNA DA IMPRENSA, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1950. Atingido por 5 tiros diretor de “A Opinião” de S. João de Meriti. Disponível em: <memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=154083_01&pesq=são%20joão%20de%20meriti&hf=memoria.bn.br&pagfis=228>. Último acesso em julho de 2023.